



Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Vila do Porto a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos eventualmente em estabelecimentos de ensino superior ou técnico-profissional, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Artigo 2º

Âmbito e objectivos

1 – A Câmara Municipal de Vila do Porto atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Vila do Porto e que frequentem estabelecimentos de ensino superior ou técnico-superior.

2 – As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer, em áreas consideradas carenciadas no concelho de Vila do Porto.

Artigo 3º

Princípios gerais

1 - A Câmara Municipal de Vila do Porto atribuirá bolsas de estudo para jovens que ingressem ou que frequentem o ensino superior ou técnico – profissional tendo em conta as necessidades do concelho.



2 - A Câmara Municipal de Vila do Porto estabelece as fases e condições não previstas no presente Regulamento, sendo a concessão de bolsas limitada, às seguintes áreas:

Ensino Superior:

- Engenharia Civil;
- Medicina;
- Fisioterapia;
- Terapia da Fala;
- Curso Superior de Música.

Ensino Técnico – profissional:

- Serralharia;
- Electrónica automóvel;
- Mecânico de máquinas pesadas;
- Técnico de frio/ refrigeração;
- Técnico de reparação/ recuperação de equipamentos electrodomésticos.

3- A Câmara Municipal de Vila do Porto só poderá atribuir uma bolsa de estudo por cada uma das áreas referidas no número anterior, sendo que, os encargos simultâneos não poderão exceder o total de quatro bolsas de estudo.

Artigo 4º

Montante e periodicidade das bolsas

1 – As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária até ao montante de metade do salário mínimo nacional, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal a definir caso a caso e tendo eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.



2 – A bolsa de estudo será anual, atribuída durante dez meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia oito de cada mês a que se refere.

Artigo 5º

Condições de acesso

1 – Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento de estudos;
- b) Frequente um curso de ensino superior ou técnico profissional em áreas referidas no artigo 3º deste regulamento, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 9º, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;
- d) Seja residente no concelho de Vila do Porto.

Artigo 6º

Processo de candidatura

1 – As candidaturas às bolsas de estudo deverão ser entregues durante o mês de Setembro de cada ano.

2 – O presente regulamento será afixado a partir de 15 de Agosto de cada ano no átrio da Câmara Municipal de Vila do Porto e na Escola Básica Integrada / Secundária do Concelho nos locais para o efeito destinados.

3 – O requerimento de candidatura, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, e entregue na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado conjuntamente com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo que, consoante os casos, serão:



- a) Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso;
- b) Certificado de aproveitamento escolar obtido no último ano lectivo frequentado;
- c) Atestado de residência;
- d) Documento comprovativo da renda mensal, do agregado familiar, no caso de residir em habitação alugada, ou encargo mensal no caso de aquisição;
- e) Ficha inquérito (a fornecer pela Câmara Municipal de Vila do Porto);
- f) Declaração comprovativa dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao ano lectivo de candidatura (declaração do IRS / IRC);
- g) Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 11º;
- h) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas

4 – As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no átrio da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 7º

Processo de selecção

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados por um júri composto por:

- a) dois representantes da Câmara Municipal;
- b) Um representante da Escola EB2,3/S “Bento Rodrigues” de Vila do Porto;
- c) Um representante da Associação de Pais;
- d) Um representante da Associação de Alunos.

2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 – Da deliberação do júri cabe reclamação para o executivo da Câmara Municipal, a entregar no prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 8º

Critérios de selecção

Os critérios de selecção das candidaturas obedecem aos parâmetros e fórmula constantes, nos quadros I, II, III e IV, anexos ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 9º

Aproveitamento escolar

1- Para efeitos de execução do presente regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matricula no ano seguinte do curso.

2 - No ensino Superior, em caso de repetência no 1º ano não há lugar à cessação da bolsa de estudo, desde que a sua renovação seja requerida.

Artigo 10º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos Bolseiros:

- a) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
- b) Uma vez terminado o curso, o bolseiro compromete-se a prestar serviço no concelho de Vila do Porto durante um período de cinco anos.

2 – O período de prestação de serviço poderá ser reduzido desde que tal não resulte prejuízo para o concelho.



Artigo 11º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 – Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Vila do Porto, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;
- c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- d) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- e) A falta de aproveitamento escolar salvo o previsto no nº 2 do artigo anterior;
- f) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- g) O ingresso do estudante no serviço militar.

2 – Nos casos a que se refere a alínea a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao dobro das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 – Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.



Artigo 12º

Da renovação das bolsas de estudo

1 – As bolsas poderão ser renovadas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto, constituindo condições para a respectiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respectiva conclusão:

- a) Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
- b) Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano.

2 – O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal até ao dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.

Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de vinte dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas.

3 – Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, ou não derem entrada na Câmara Municipal de Vila do Porto dentro do prazo mencionado, ou, não estiverem devidamente instruídos. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 13º

Disposições finais

1 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.



2 – Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 14º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 15º

Das dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente regulamento.

QUADRO I

RENDIMENTO PER CAPITA (75%)	
Escalão A – Até 40% do SMN	100%
Escalão B – De 40,5% a 60% do SMN	80%
Escalão C – De 60,5% a 80% do SMN	60%
Escalão D – De 80,5% a 100% do SMN	40%
Nota: SMN – Salário Mínimo Nacional	

QUADRO II

MELHOR APROVEITAMENTO ESCOLAR (25%)	
18 a 20 valores	100%



16 a 18 valores	80%
14 a 16 valores	60%
12 a 14 valores	40 %
10 a 12 valores	20 %

QUADRO III

FÓRMULA PARA ENCONTRAR O RENDIMENTO PER CAPITA
$C = \frac{\text{Rendimento Bruto} - (\text{Despesa Habitação} + \text{Despesa de Saúde} + \text{Contribuições Seg. Social})}{12 \times N}$ <p>(Nº de pessoas que compõe o agregado familiar)</p>

QUADRO IV

FÓRMULA FINAL PARA DEFINIÇÃO DO ESCALÃO A ATRIBUIR
$\frac{(\text{SMN} \times 0,75 \times \% \text{ do escalão}) + (\text{SMN} \times 0,25 \times \% \text{ do aproveitamento escolar})}{2} = \text{Escalaõ X}$